



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0467/2013.

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
31/12/2013

Controle Interno

Otávio Américo de Andrade
Supervisor do Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 077113

“Dispõe sobre aprovação do PPA - Plano Plurianual do Município de FAZENDA NOVA para o período de 2014 a 2017 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Fazenda Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos constante da presente Lei.

Art. 2º - Este Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações da Administração Municipal de Fazenda Nova:

I – Proporcionar a intensificação das relações com Municípios vizinhos, com objetivo à solução conjunta de problemas comuns;

II – Garantir uma melhor condição de ensino aos alunos da rede municipal, com uma alimentação digna, objetivando a redução de repetência e da evasão escolar;

III – Garantir à população de baixa renda, o direito ao acesso a programas de habitação popular;

IV – Promover a cidadania e a inclusão social, promovendo a implementação das ações nas áreas de serviços públicos, educação, saúde, segurança e habitação;

V – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhoria de renda;

VI – Integrar os programas municipais com os o âmbito Estaduais do Governo Federal.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, instituídos por esta Lei.

Art. 4º - Os valores consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Otávio Américo de Andrade
Supervisor do Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 077113



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes da presente Lei, será objeto de proposta do Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º - Ocorrendo a inclusão de programa na Lei Orçamentária Anual mediante abertura de crédito orçamentário de natureza especial, poderá ser autorizado no próprio projeto de lei que autorize a abertura do respectivo crédito, a alteração necessária para adequação da LDO e PPA para o respectivo exercício.

Art. 8º - As codificações de programas e ações do plano instituído por esta Lei serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias, de abertura de créditos adicionais e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e das ações a que se vinculam.

Art. 9º - As emendas ao projeto de lei do Plano Plurianual ou de sua revisão que introduzam novos programas, ações e metas ou que ampliem as já existentes somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, provenientes da redução de outros ou aumento de receita que perfaçam valores equivalentes às propostas e preservem a consistência dos programas, devendo ser obedecidos os limites constitucionais.

Art. 10 - O Plano Plurianual e os seus programas serão avaliados anualmente pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município, para possíveis adequações, observados os princípios da eficiência e eficácia.

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização que articula um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, sendo classificado em:

a) programa finalístico: aquele que resulta em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade;

b) programa de apoio administrativo: aquele que corresponde ao conjunto de despesas de natureza administrativa e outras não passíveis de apropriação nos programas finalísticos;

II – ação: o instrumento que possibilita alcançar o objetivo de um programa, das quais resulte um produto, sendo desdobrada em projetos, atividades e operações especiais;

III - produto, o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar compromissos com a União, Estado e Municípios, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA-GO, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2013.


DANIEL MARTINS MARIANO
-Prefeito Municipal-




Otávio Pinheiro de Andrade
Suplementante do Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 0771/13